



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2025, 05 DE AGOSTO 2025.

Dispõe sobre a valorização do profissional do magistério efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 1º - A substituição de servidores durante seus impedimentos legais e temporários poderá ser exercida por servidor do quadro efetivo com a devida habilitação ou experiência requerida para o exercício do cargo.

§ 1º - A carga horária total do servidor substituto, incluindo a extensão de jornada decorrente da substituição, não poderá ultrapassar os limites legais, observada a compatibilidade de horários.

§ 2º - A substituição referida no caput será remunerada por meio de pagamento adicional de extensão de carga horária, proporcional à hora efetivamente trabalhada, sem incorporação ao vencimento do servidor.

Art. 2º - A extensão de carga horária será cumprida pelo servidor substituto em local e horário previamente designados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer em Unidades Escolares ou em setores administrativos da referida Secretaria, conforme a necessidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

Art. 3º - Havendo excepcional interesse público e inexistência de servidores habilitados ou disponíveis para a substituição temporária, poderá ser autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A remuneração do pessoal contratado será equivalente ao vencimento base inicial da carreira para o respectivo cargo.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º - A função gratificada destina-se a remunerar o exercício de atribuições específicas ou responsabilidades adicionais atribuídas a servidores efetivos, que não justifiquem a criação de cargo efetivo ou comissionado.

§ 1º - A concessão da função gratificada dependerá de justificativa expressa que comprove a real necessidade da atribuição, devidamente publicada em ato administrativo.

§ 2º - A função gratificada não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º - O professor efetivo poderá ser indicado para exercer cargo ou função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e fará jus à gratificação correspondente, calculada com base na carga horária trabalhada e tendo como base de cálculo o salário do cargo efetivo.

§ 1º - A remuneração será concedida conforme a carga horária desempenhada in loco, nos seguintes termos:

I - Para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais trabalhadas in loco será concedida gratificação de 20% (vinte por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II - Para carga horária de 30 (trinta) horas trabalhadas in loco será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento);

III - Para carga horária de 40 (quarenta) horas trabalhadas in loco será concedida gratificação de 100% (cem por cento);

Art. 6° - As funções gratificadas privativas da área da educação são de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1° - O professor em função gratificada gozará de férias regulamentadas e não fará jus a aposentadoria especial.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 7° - O professor efetivo designado para exercer função de Diretor Escolar receberá gratificação proporcional ao porte da unidade escolar, nos seguintes termos:

I - **Diretor Escolar I:** unidade escolar com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos - gratificação correspondente ao dobro do vencimento base do cargo efetivo;

II - **Diretor Escolar II:** unidade escolar com 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) alunos - gratificação correspondente à metade do vencimento base do cargo efetivo;

III - **Diretor Escolar III:** unidade escolar com menos de 100 (cem) alunos - gratificação correspondente a vinte por cento do vencimento base do cargo efetivo.

IV - **Vice-diretor Escolar:** unidade escolar com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos - gratificação correspondente a vinte por cento do vencimento base do cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Parágrafo único - As gratificações previstas neste artigo não se incorporarão, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor efetivo.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 8º - O professor que for detentor de 2 (dois) cargos efetivos poderá ser designado, por meio de ato oficial, para atuar em centros de apoio e/ou em setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço público.

§ 1º - O professor designado para atuar nas esferas mencionadas gozará de férias regulamentadas e não fará jus a aposentadoria especial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A presente lei aplica-se à remuneração e aos encargos do Município, observadas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braz Grillo, 07 de agosto de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 07/08/2025
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto